ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 13.651/92
FOLHA Nº 04

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2526 , DE 09 DE novembro DE 1992.

Concede reajuste de vencimentos ao Magistério da FEBAM.

Art. 1º - A Hora-Aula do Professor da 2ª Fase e do 2º Grau, da Fundação Educacional de Barra Mansa, será de Cr$ 10.666,70 (dez mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta centavos), incorporando-se a parcela até então denominada- "Repouso Remunerado", com vigência a partir de 1º de outubro de 1992.

Art. 2º - A Hora-Aula em tela será de Cr$ 12.666,70 (doze mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta centavos), com vigência a partir de 1º de novembro de 1992.

Art. 3º - Para o mês de dezembro de 1992, a Hora-Aula, objeto desta Lei, corresponderá ao Piso Salarial do SINPRO - Sindicato dos Professores de Volta Redonda e Barra Mansa, nela, Hora-Aula, incluídas as vantagens pecuniárias "Regência de Classe" e "Nível Universitário".

Art. 4º - As despesas com esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, entretanto, a partir de 1º de outubro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 09 de novembro de 1992

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito

Remetida
Fls 09 Fls 3 Fe vº